



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional

**Parecer nº 17/2024-LBM-PR-JUCERJA Em 20 de março de 2024.**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA E VIAGENS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SEPLAG. ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE RP. DECRETO ESTADUAL Nº 46.642/2019. DECRETO ESTADUAL Nº 46.751/2019. ENUNCIADO PGE Nº 27. CONSIDERAÇÕES GERAIS.  
(Proc. SEI. nº. 220011/000429/2024)

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de contratação de prestação de serviços de agência de viagens, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da Ata de Registro de Preços vigentes no âmbito da SEPLAG/RJ (Ata de RP nº 001/2024), na qual a JUCERJA figura como órgão participante (doc. SEI nº 70010698).

O processo administrativo foi inaugurado pela CI JUCERJA/SUPAF SEI Nº 10, de 07 de março de 2024 (doc. SEI 69903360), no qual o Sr. Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas), com vistas a atender as necessidades de aquisição de passagens aéreas para o deslocamento de servidores entre médias e longas distâncias, para comparecimentos dos mesmos em eventos de interesse da Administração, autoriza e solicita providências voltadas à contratação dos serviços de Agência de Viagens.

Consta, de doc. SEI nº 70008697, cópia do Edital de Pregão Eletrônico PERP nº 02/2023, para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, que estabeleceu as normas de regência do certame realizado no âmbito da SEPLAG, na qualidade de órgão gerenciador.

Constam, em doc. SEI 70010698, os Anexos do Edital de Registro de Preços, dentre os quais destacamos os seguintes: **(i)** Termo de Referência (fls. 5 a 24); e **(ii)** Minuta de Ata de Registro de Preços confeccionada pela SEPL (fls. 51 a 72) e **(iii)** Minuta de Contrato elaborada no âmbito da SEPLAG (fls. 79 a 97).

O documento indexado sob o nº 70007484, retrata a Ata de Registro de Preços nº 001/2024, formalizada com a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, resultante do certame realizado pela SEPLAG (Pregão Eletrônico PERP 02/2023).

A publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços, no D.O/RJ de 19/01/2024, estão retratadas em doc. SEI nº 70005477. A publicação consigna que os respectivos prazos de vigência serão de 12 (doze) meses, contados desta publicação, o que evidencia que a Ata ainda está válida.

Foram anexados nos autos Documento de Oficialização de demanda (doc. SEI 69903868), Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 70036868) e o Termo de Referência (doc. SEI nº 70049610) - devidamente aprovados pelo Ordenador de despesas.

Em doc. SEI nº 70111184, foi indexado o Mapa de Riscos, já aprovado pela Ordenador de despesas.

Em doc. SEI 70141335 consta documento extraído do Sistema SIGA com informações da Ata de Registro de Preço 001/2024, inclusive a data de validade da mesma, a saber, 18 de fevereiro de 2025, sendo certo que a mesma encontra-se válida e vigente. Consta ainda, em doc. SEI 70140963, documento do sistema SIGA que demonstra que esta autarquia possui saldo de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para a contratação de serviços de aquisição de passagens aéreas e agenciamento de viagens. ,

A Ata de Sessão Pública do Pregão nº 002/2023, data de 14 de dezembro de 2023, foi acostada em doc. SEI 70141828.

A Proposta Comercial da sociedade empresária WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA foi anexada em doc. SEI 70143163 sendo válido informar que o desconto percentual ofertado está na ordem de 11,73%.

Em doc. SEI 70143321 consta planilha de preços com os valores praticados em contratação com objeto similar com outros órgãos públicos.

Em doc. SEI nº 70148308, consta requisição de item – PES 002/2024. para “*SERVICO DE AQUISICAO DE PASSAGENS AEREAS,DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO, ENTREGA DE BILHETES, RESERVA DE HOTEIS E SERVIÇOS CORRELATOS*”

Em doc. SEI nº 70165338, consta documento gerado via Sistema SIGA e subscrito pelo Assessor de Planejamento e Gestão, que demonstra ter sido efetivada a reserva orçamentária no valor de R\$176.666,67 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), “*para atender ao presente exercício, ficando o restante à conta dos exercícios seguintes*”. O processo aprovado consta de doc. SEI 70176878.

Em doc. SEI nº 70166836, foi costada a “*DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA*”, na qual a Assessoria de Planejamento e Gestão informa “*...que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 176.666,67 (cento e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) no orçamento em vigor. (...) Os restantes R\$ 63.333,33 (sessenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para 2025, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.*”

Consta, de doc. SEI nº 70174845, manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças na qual autoriza, na qualidade de Ordenador de Despesas, a RESERVA ORÇAMENTÁRIA realizada em doc. SEI nº 70166836.

Verifica-se de docs. SEI nº 70227214; e 70227240, respectivamente, pesquisa de sanções ao SIGA e pesquisa de sanções ao TCU, referente à empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, que indicam que nada consta quanto à empresa.

A minuta de contrato a ser formalizada a partir da Ata de RP nº 001/2024, com a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, para prestação de serviços de agência de viagens, foi acostada em doc. SEI nº 70223530.

Em doc. SEI nº 70227910, consta consulta ao Sistema SIGA com a demonstração do histórico de preços de contratação de objeto similar.

Consta, outrossim, em doc. SEI 70227459 “*RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019*”

Os documentos de regularidade jurídico fiscal da empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI foram acostados em doc. SEI nº 70244077; sendo certo que o Sr. O Superintendente de Administração e Finanças atestou em sua manifestação de doc. SEI nº 70245358 que “*...a empresa está devidamente habilitada (...)*”.

A declaração de conformidade, em atendimento ao disposto na Resolução PGE nº nº 3.042 de 07.11.11, foi acostada em doc. SEI 70229085 e o documento *Checklist: FASE Preparatória - Serviços* consta de doc. SEI 70245042.

Assim, o processo veio a esta PR para análise e Parecer, na forma da manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI nº 70245358.

Eis o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Feitos estes registros, passo ao exame da possibilidade da contratação pretendida, salientando que esta Procuradoria Regional, como não poderia deixar de ser, não adentrará na análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco aqueles aspectos que envolvam o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, haja vista que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da questão.

### **II.1) Da aplicabilidade do regime da Lei 8.666/93**

Inicialmente, relevante se faz ressaltar o fato de que a Lei 14.133/21, em seus artigos 190 e 191, introduziu de forma clara a regra de transição a ser aplicada às contratações iniciadas sob a égide da lei 8.666/93 no período que era possível a escolha do regime licitatório aplicável, adotando-se como termo final o dia 30 de dezembro de 2023.

*“Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

*Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, **e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital** ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*

*Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, **o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.***

*Art. 193. Revogam-se:*

*II - em 30 de dezembro de 2023:”*

*a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)*

*b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)*

*c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de*

2023)”

Considerando a escolha de regime licitatório feita pelo gestor, não resta dúvida quanto a sua aplicabilidade nos contratos firmados em momento anterior ao marco temporal fixado pelo artigo 193 da Lei 14.133/21.

Do mesmo modo, o novel Decreto Estadual 48.843/2023 – que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional - dispõe em seu artigo 37 que as atas cujos editais foram firmados sob a vigência do regime licitatório anterior seriam aplicáveis a todas as adesões enquanto aquelas estivessem vigentes.

*“Art. 37. As atas vigentes, decorrentes de procedimentos realizados sob a vigência do Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderão ser utilizadas pelos órgãos ou entidades gerenciadores(as), órgãos ou entidades participantes e órgãos ou entidades não participantes até o término de sua vigência.*

*Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o contrato firmado deverá ser regido pelas regras previstas nas respectivas normas.”*

Assim, decorre destas disposições que a presente contratação será regida pelos Decretos Estaduais nº 46.642/2019 e 46.751/2019.

## **II.2) DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS SEPLAG – ATA RP Nº 002/2023:**

A contratação proposta tem por escopo a prestação de Serviços de Agência de Viagens e será realizada a partir de contratações do fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços da SEPLAG, resultantes do Pregão Eletrônico PERP nº 02/23 doc. SEI (doc. SEI 70008697).

Ressalte-se, que as contratações em tela têm conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 46.642/2019, que estabelece que: “As prestações de serviços e aquisições, sempre que possível, deverão ser processadas pelo Sistema de Registro de Preços (...).” (Grifei).

No que concerne aos requisitos para contratação de serviços por órgão participante do Sistema de Registro de Preços, toma relevo o disposto no Art. 33, deste mesmo Decreto Estadual, que assim dispõe:

*“Art. 33 - Na contratação decorrente do Registro de Preços, e sem prejuízo do que estabelece o respectivo decreto estadual regulamentador, os órgãos e entidades participantes deverão observar as seguintes disposições:*

***I** - instrução do processo administrativo, inclusive com a justificativa de necessidade da contratação, memória de cálculos dos quantitativos demandados, autorização da autoridade competente, edital e documentos que o integram, assim como a ata de registro de preços e minuta de contrato, se houver;*

***II** - constatação da vigência da Ata de Registro de Preços;*

***III** - realização de prévia pesquisa de mercado para confirmar se os preços registrados continuam*

*sendo vantajosos, na forma deste Decreto, caso não seja atestada a atualidade do preço registrado pelo órgão gerenciador da ata, conforme disposto no Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no estado;*

*IV - verificação da existência de crédito orçamentário para fazer face às despesas no exercício; e*

*V - autorização da reserva do crédito orçamentário pela autoridade competente. **Parágrafo Único** - (...)"*. (Grifei)

O processo administrativo foi instruído com cópias do Edital (doc. SEI nº 70008697) e documentos que o integram (doc. SEI nº 70010698), bem como cópias das Atas de Registro de Preços (doc. SEI nº 70007484), publicação de seus extratos no D.O/RJ de 15/03/2021 (doc. SEI nº 70005477) e minuta de contrato aprovada pelo Órgão Gerenciador e que consta como Anexo do Edital (doc. SEI nº 70010698- fls 79 a 97).

Oportuno salientar que a Ata de Registro de Preços da SEPLAG (Ata RP nº 002/2023) **está em vigor**, tendo em vista que possuem validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação de seus Extratos no D.O/RJ de 19/02/2024 (doc. SEI nº 70005477).

Outrossim, a justificativa quanto à necessidade dos serviços está demonstrada nos autos, notadamente no Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 70036868) e no Termo de Referência (doc. SEI nº 70049610) – devidamente vistos pelo Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas).

A instrução processual também demonstra que os preços registrados em Ata permanecem vantajosos para a Administração, tendo em vista que a verificação, pelo Órgão Gerenciador, foi realizada há menos de 180 (cento e oitenta) conforme se verifica em doc. SEI 70245358.

*Em atendimento ao Art. 33 do Decreto nº 46.642/2019, Incisos e Parágrafo Único, foram atendidos os requisitos necessários aos itens:*

*I - instrução do processo administrativo, inclusive com a justificativa de necessidade da contratação, memória de cálculos dos quantitativos demandados, autorização da autoridade competente, edital e documentos que o integram, assim como a ata de registro de preços e minuta de contrato, se houver - documentos SEI nºs 69903360, 69903868, 70008697, 70007484, 70010698.*

*II - constatação da vigência da Ata de Registro de Preços, documento SEI nº 70141335.*

*III - realização de prévia pesquisa de mercado para confirmar se os preços registrados continuam sendo vantajosos, na forma deste Decreto, caso não seja atestada a atualidade do preço registrado pelo órgão gerenciador da ata, conforme disposto no Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado - documento SEI nº 70227459. Cabe esclarecer que os valores apresentados no Relatório Analítico observaram o limite de 180 dias. (grifamos)*

No que concerne à cobertura orçamentária para fazer face às despesas no exercício, foi comprovada a disponibilidade no orçamento do presente exercício por meio do documento indexado sob o nº 70165338, gerado via Sistema SIGA.

Foi apresentada, ainda, em doc. SEI 70166836, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária subscrita pela Sra. Assessora de Planejamento e Gestão, na qual atesta que “... há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 176.666,67 (cento e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) no orçamento em vigor(...)”; e a correspondente Autorização do Ordenador de Despesas, conforme manifestação lançada em doc. SEI nº 70174845.

Por todo exposto, verificamos que estão reunidos os requisitos exigidos pelo Decreto Estadual nº 46.642/2019 (art. 33) e no Enunciado PGE nº 27, cuja redação foi atualizada em 04/02/2020 e tem o seguinte teor:

***Enunciado n.º 27 - PGE: Sistema de Registro de Preços***

*1. O Sistema de Registro de Preços deve ser utilizado, sempre que possível, na contratação de bens e serviços, quando esta ocorrer com frequência (art. 15, II, da Lei nº 8.666/93) ou nas hipóteses do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.751/2019.*

***2. Devem os órgãos participantes observar os seguintes parâmetros:***

***(i) constatação da vigência da Ata de Registro de Preços:***

***(ii) realização de prévia pesquisa de mercado para aquilatar se os preços registrados continuam sendo vantajosos, podendo a atualidade do preço registrado ser validada se os extratos da ata tiverem sido publicados há menos de 180 dias ou se o órgão gerenciador houver promovido a atualização semestral dos preços;***

***(iii) caso a pesquisa de mercado aponte para valores menores do que o registrado em ata de registro de preços, o órgão gerenciador deverá ser comunicado formalmente, para fins de negociação com o fornecedor registrado;***

***(iv) constatação da existência de crédito orçamentário para fazer face às despesas no exercício e respectiva autorização da reserva pela autoridade competente;***

*3. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações. (art. 16)*

*4. O contrato administrativo decorrente de registro de preços deve ser formalizado dentro do prazo de validade da respectiva Ata, sujeitando-se, a partir de então, à disciplina da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 57, no que se refere ao prazo de vigência e eventuais prorrogações.*

*5. Tratando-se de contratação realizada na condição de órgão aderente à Ata de Registro de Preços, além da justificativa da contratação, as seguintes condições deverão ser atendidas:*

*(i) cotejo entre a necessidade da contratação e o objeto registrado em ata;*

*(ii) comprovação da vantagem da adesão por meio da realização de estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade;*

*(iii) anuência da contratação pelo órgão gerenciador;*

*(iv) aceitação da contratação pelo fornecedor;*

*(v) manutenção das condições estabelecidas no edital, no contrato ou no Termo de Referência, que não podem ser alteradas pelo órgão aderente;*

*(vi) observância do limite de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços;*

*(vii) prazo de 90 dias para se efetivar a aquisição ou contratação solicitada, observando-se o prazo de vigência da ata.*

*(viii) comunicação prévia ao Órgão Central do Sistema Logístico e ao gerenciador da respectiva*

*família de bens ou serviços.*

*(Pareceres n.ºs 10/99-FAG; 09/10-HBR; 37-11-DBL; 4/11-DBL; 09/08-FAG, 020/08-HGA, 04/09-CCM, 028/10-HGA; 031/10-HGA; 36/11-DBL/PG-15; 27/2012-APCBCA/PG-15; 14/DAMFA-PG-15/2015; 36/2015-RCG/PG-15; 13/2016-APCBCA/PG-15; 20/HGA/PG-15/2016; 24/HGA/PG-15/2016; 16/2016-FMBM/PG-15; 4/2017-RAT/PG-15; 16/2017-RAT/PG-15; 25/DAMFA-PG-15/2017, 26/DAMFA-PG-15/2017 e 18/DAMFA-PG-15/2019) Publicado: DO I, de 13/08/2012 Pág. 17 Publicado: DO I, de 22 /12/2017 Pág. 38 – Alteração na redação. Publicado: DO I, de 04 /02/2020 Pág. 36 – Alteração na redação (Grifei)*

### **II.3) DAS MINUTAS DE CONTRATO:**

No que concerne à minuta de contrato encaminhada para exame (doc. SEI nº 70223530), verifica-se que foram feitas apenas as adaptações à hipótese concreta e que, em linhas gerais, seguem os mesmos moldes daquela que constou como Anexo ao Edital de licitação elaborado pela SEPLAG (doc. SEI 70010698) , inclusive no que concerne ao prazo de vigência do contrato, que foi fixado em 12 (doze) meses (item 3.3 do Edital de Pregão e cláusula sexta das Atas de Registro de preços)[2].

Considerando que a JUCERJA está jungida à minuta confeccionada pela SEPLAG em razão do Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório, não vislumbramos óbices à utilização destas, desde que implementadas as correções a seguir indicadas:

1.

Cláusula Primeira: nada temos a opor em relação a alteração realizada;

2.

Cláusula Quarta, alínea “i”: a redação está divergente da minuta anexa ao edital do Pregão 002/2023. Recomendamos a adequação da redação, com a inclusão da expressão “*gerenciador da Ata de Registro de Preços...*”;

3.

Cláusula Sexta: nada temos a opor em relação a alteração realizada;

4.

Cláusula Nona: nada temos a opor em relação a alteração realizada.

### **III. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do presente, recomendados apenas que a redação da Cláusula quarta, alínea “i” da minuta acostada em doc. SEI 70223530 seja alterada a fim de que esteja em conformidade com a minuta de contrato que consta como anexo ao edital do Pregão PERP 02/23 (doc. SEI 70010698).

Sendo estas as considerações que tinha a lançar, recomendamos a remessa do p.p à Superintendência de Administração e Finanças, para prosseguimento.

Em 20 de março de 2024

**Luma Barros Magioli**  
**Técnico de Registro de Empresas**  
**ID.: 4356695-2**

**VISTO**

De acordo com o Parecer nº 17/2024/-LBM-PR-JUCERJA, de 20 de março de 2024, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli exarada nos autos do processo SEI nº 220005/000429/2024.

À Superintendência de Administração e Finanças para prosseguimento.

Em 20 de março de 2024

**Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat**  
**Procuradora Regional da JUCERJA**  
**ID.: 1922387-0**

---

**[1] Decreto Estadual nº 46.751/2019:**

*“Art. 6º - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:*

*(...)*

*IX - realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados; (...)*

*XI - publicar no Portal de Compras do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;”*

**[2] Edital de Pregão Eletrônico PERP 02/2020:**

*“3.3 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência.”*

**Atas de Registro de Preços nº 009/2021 e 011/2021:**

**“CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*O prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 36 (trinta e seis) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência. (...)*”

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 20/03/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 20/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **70703889** e o código CRC **1965D0AB**.

Referência: Processo nº SEI-220005/000429/2024

SEI nº 70703889

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP  
Telefone: 23345492